



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E A FUNDAÇÃO FLORA DE APOIO À BOTÂNICA.**

**PROCESSO JBRJ Nº 02011.000454/2014-91**

O **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO** Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 233 de 07 de dezembro de 2001, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.936.616/0001-20, doravante denominado **JBRJ** neste ato representado por sua Presidente, **SAMYRA BROLLO DE SERPA CRESPO**, brasileira, divorciada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 5.828.331SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 031.149.188-08, domiciliada na Rua Pacheco-Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro -RJ, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2013, Seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 20 de novembro de 2008, e, por outro lado, e a **FUNDAÇÃO FLORA DE APOIO À BOTÂNICA**, uma sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.789.312/0001-00, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 920, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22460-030 neste ato representada pelo presidente do Conselho Diretor, **LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 00843485-4/DETRAN e inscrito no CPF sob o no. 003.017.287-04, residente e domiciliado à Rua Fernando Magalhães, 414 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO FLORA**, resolvem firmar o presente **acordo de cooperação técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Estabelecer e regular as ações coordenadas entre o JBRJ e a FUNDAÇÃO FLORA no desenvolvimento de projetos e programas de interesse das partes nas áreas de **pesquisa, ensino e cultura**.

an

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### I – DO JBRJ:

- a) Acompanhar, supervisionar e avaliar a realização de todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito deste acordo;
- b) Oferecer, no que couber, apoio logístico aos trabalhos a serem realizados;
- c) Ceder, dentro de suas possibilidades, recursos humanos integrantes dos seus quadros que possam colaborar nas iniciativas conjuntas e na consecução do presente acordo;
- d) Avaliar a possibilidade e pertinência da participação da Fundação Flora em projetos sócio-ambientais, com vistas ao apoio dos programas e projetos desenvolvidos no campo da pesquisa botânica do JBRJ;
- e) Indicar, de forma expressa, um representante para acompanhamento deste acordo;

### II – DA FUNDAÇÃO FLORA:

- a) Dar apoio e suporte estratégico, técnico, gerencial e operacional ao JBRJ, necessários à execução dos programas e projetos contratados;
- b) Administrar os recursos financeiros arrecadados de terceiros por conta dos programas e projetos contratados, efetuando, de acordo e nos termos das normas internas e da legislação a que esta submetida, todas as cobranças, pagamentos, recebimentos, recolhimentos e ressarcimentos advindos da execução de cada um dos contratados;
- c) Contratar serviços auxiliares e técnicos necessários à execução dos projetos;
- d) Adquirir materiais, inclusive equipamentos necessários à execução dos programas e projetos, que serão incorporados ao Patrimônio do JBRJ, depois de concluídas as atividades específicas, nos termos do inciso IV da Cláusula Quarta;
- e) Apresentar, anualmente, relatório consolidado das atividades realizadas no âmbito deste instrumento;
- f) Indicar, de forma expressa, um representante para acompanhamento deste acordo.

**Parágrafo Único:** A contratação de terceiros seja pessoa física ou jurídica, será de exclusiva responsabilidade da FUNDAÇÃO FLORA, não cabendo ao JBRJ qualquer participação ou responsabilidade, mesmo que indireta, de ordem tributária, trabalhista, civil ou de qualquer natureza.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas não envolvem a transferência de recursos financeiros, devendo ser atendidas com recursos próprios das partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

I - Os programas, projetos e demais atividades que vierem a ser desenvolvidas em decorrência da cooperação ora estabelecida serão definidos em instrumentos próprios, autônomos em relação ao presente Acordo, autuados em processo administrativo próprio, respeitadas as exigências formais pertinentes e o nível de detalhamento exigível para cada caso.

JKM

II – O JBRJ e a FUNDAÇÃO FLORA obrigam-se mutuamente a colocar à disposição dos programas e projetos, nos prazos e condições estabelecidas nos futuros acordos a serem celebrados, os recursos humanos materiais e financeiros necessários, obedecidas as condições estabelecidas.

III – Os bens de natureza permanente adquiridos pela FUNDAÇÃO FLORA, com os recursos oriundos dos projetos e programas contratados, serão doados ao JBRJ, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

I – Fica desde já estabelecido que a divulgação da logomarca das partes consoante seu padrão deverá constar de todas as formas de publicidade impressa e eletrônica.

II – As atividades formalizadas com base neste instrumento poderão constar de qualquer forma de divulgação, incluindo anúncios em jornais, revistas, folhetos, catálogos, cartazes, rádio, televisão, veiculação em mídia eletrônica e Internet, desde que previamente aprovadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por descumprimento de qualquer um das obrigações assumidas.

**Parágrafo Primeiro:** O presente acordo não comporta a possibilidade de prorrogação, encerrando sua vigência com o advento de seu termo final.

**Parágrafo Segundo:** No caso de rescisão, havendo pendências e / ou trabalhos em andamento, os partícipes definirão através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ ou extinção de cada um dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Em caso de denúncia do presente Acordo ou do término da vigência do convênio, os bens adquiridos pela FUNDAÇÃO FLORA que tiverem sido confiados ao JBRJ, serão a estes doados, de acordo com instrumento específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES**

O presente acordo poderá ser aditado ou modificado, no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo, que dele passará a ser parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

SEM

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

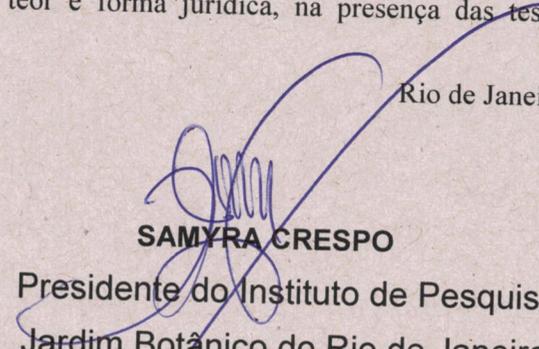
A utilização de instalações, equipamentos e área física pertencentes ao JBRJ será interpretada restritivamente, nos termos expressamente previstos neste Acordo e para todos os fins de direito, não conferido à FUNDAÇÃO FLORA qualquer prerrogativa ou faculdade em relação a essa utilização, a qualquer título, além do seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

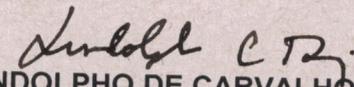
E, para firmeza, validade e eficácia do que ficou convencionado, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma jurídica, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2014.



**SAMYRA CRESPO**

Presidente do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro



**LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS**

Presidente do Conselho Diretor  
Fundação Flora

**Testemunhas:**

1) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

2) Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_